



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

DECRETO nº 8104, de 31 de julho de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

A portaria do MEC de nº 572, de 1º de julho de 2020 que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências (Brasil, 2020);

O Manual Sobre Biossegurança Para Reabertura de Escolas no Contexto da COVID-19, de 24 de julho de 2020, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

A deliberação da Comissão Médica Especializada, designada pela Portaria nº 262/2020 ocorrida na plataforma virtual google meet, no dia 30/07/2020 às 18h30min, onde houve a ciência e concordância da retomada das atividades presenciais das Instituições de Ensino Superior Privadas, mediante a apresentação e aprovação dos planos de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;

A Portaria nº 1.565/2020 de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde que “Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.”;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual, parcial e facultativo das atividades letivas presenciais nas Instituições de Ensino Superior Particular.

§1º O retorno autorizado no caput poderá ocorrer a partir do dia 10 de agosto de 2020, desde que seja protocolizado e aprovado tempestivamente o plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes.

§2º Os planos de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes protocolizados serão submetidos para deliberação e aprovação da Comissão Especial, designada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§3º As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento à Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 2º Para a realização das atividades presenciais, será necessário se fazer cumprir as seguintes medidas de biossegurança:

I – realizar a triagem clínica de todos os docentes, alunos, colaboradores e pacientes que forem acessar as dependências da Instituição de Ensino;

II - manter alunos do grupo de risco em atividades remotas;

III – respeitar o distanciamento mínimo entre os alunos e colaboradores, com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de distância, mantendo espaços demarcados e isolados;

IV - realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível;

V - disponibilizar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento) na entrada, salas de atendimentos, laboratórios, balcões;

VI - exigir uso de máscaras de todos que acessarem as dependências das instituições, mantendo o uso em tempo integral;

VII - interditar todos os bebedouros com acionamento manual;

VIII - higienizar/desinfetar entre cada aula o local, mobiliários, equipamentos, corrimão, maçanetas, barras, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, bem como todos os locais de contato coletivo;

IX - manter os ambientes arejados, suspendendo a utilização de aparelhos de ar condicionado;

X - regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

XI - regulamentar o uso de biblioteca, mantendo o distanciamento e as regras de higienização;

XII - suspender toda e qualquer realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas, haja vista a impossibilidade da manutenção das regras de distanciamento;

XIII - orientar que trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa contaminada com a Covid-19, a fiquem em casa e entrem em contato com o Call Center;

XIV – confirmando a contaminação de algum aluno ou colaborador, deverá ser imediatamente comunicado todos os que tiveram contato, efetuando a dispensa das atividades da sala ou do setor, bem como deverão ser repassadas as informações ao Call Center para recomendações;

XV - demais ações sanitárias aplicáveis a cada local de circulação de pessoas, conforme espaços de cada Instituição de Ensino Superior Particular.

Art. 3º As atividades práticas de todos os cursos e períodos das Instituições de Ensino Superior Particular estão autorizadas, se obrigatoriamente:

I – realizar a triagem clínica de todos os docentes, alunos, colaboradores e pacientes ao adentrarem nos espaços onde ocorrerá as aulas práticas;

II – organizar alunos em grupos para evitar aglomeração nos laboratórios, respeitando o distanciamento social;

III - definir aulas práticas concentradas;

IV - respeitar o distanciamento entre os alunos e pacientes, com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de distância, mantendo espaços demarcados e isolados;

V - disponibilizar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento) na entrada, salas de atendimentos, laboratórios, balcões ou próximos de locais de contato coletivo;

VI - fornecer equipamentos de proteção individual aos alunos;

VII - exigir uso de máscaras;

VIII - higienizar/desinfetar entre cada aula o local, mobiliários, equipamentos, corrimão, maçanetas, barras, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento etc.;

IX - manter os ambientes arejados, suspendendo a utilização de aparelhos de ar condicionado;

X – utilização de jalecos próprios nos laboratórios;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

XI - caso o aluno, docente, colaborador ou paciente apresentar sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer às aulas e ser orientado a procurar ajuda médica ou entrar em contato com o Call Center da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As Instituições de Ensino Superior Particular e as Instituições especializadas em Cursos Técnicos Profissionalizantes da Área da Saúde, que retornarem com as atividades práticas de atendimentos a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava deverão manter o protocolo firmado com a Coordenação do COAPES - Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino – Saúde para a manutenção das medidas de proteção, responsabilidade e segurança a serem adotadas durante a permanência dos alunos no cenário da saúde municipal.

Parágrafo único. As aulas práticas nos cenários da saúde municipal somente poderão ocorrer a partir do dia 08/09/2020 após avaliação e deliberação da Coordenação do COAPES - Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino – Saúde.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Fiscalização Geral do Município.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 10 de agosto de 2020, revogando o Decreto nº 7979/2020 e disposições contrárias.

Guarapuava, 31 de julho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal